



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bayeux

LEI Nº 466 DE 25 DE JULHO DE 1990.

AUTORIZA A REALIZAR ALIENAÇÃO DE IMÓVEL
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

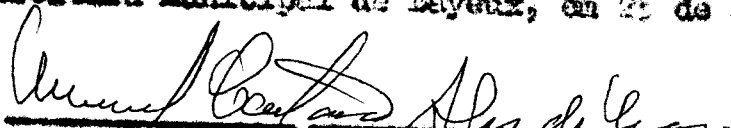
O prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de um terreno, situado à Avenida Liberdade, nesta cidade, de propriedade do Município, medindo 26,00M de frente e fundo, por 14,00M de comprimento de ambos os lados, limitando-se aos direitos e esquerdo aos fundos com área contígua ao terreno do Matadouro Público Municipal.

Art. 2º - A Editalidade, tem um prazo de 30 (trinta dias), a partir da publicação desta Lei, para abertura do processo licitatório, com avaliação prévia, caso contrário esta autorização perde sua validade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 25 de Julho de 1990.


LOURENIVAL CABRAL ALVES DE LIMA

Prefeito